

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 005/2025/APM/PMMT

CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - DOCENTE

INSTITUIÇÃO DE ENSINO: APM

MUNICÍPIO: VÁRZEA GRANDE - MT

CONTRATANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA - SESP, com sede na Rua Júlio Domingos de Campos, s/n, Centro Político Administrativo - Cuiabá-MT CEP: 78049-927, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.507.415/0028-64, neste ato representada pelo Secretário Adjunto de Segurança Pública, nomeado pela ato nº 00052/2023 de 04 de janeiro de 2023 e Portaria nº 01/2023/GAB/SESP de 03 de janeiro de 2023, Sr. HEVERTON MOURETT DE OLIVEIRA, brasileiro, funcionário público, portador do RG nº 878514 PM/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 537.316.891-20, residente e domiciliado nesta Capital.

CONTRATADO: Senhor Silvio Bernardes, portador do RG nº 000051 e inscrito(a) no CPF sob nº 717.446.654-00, PASEP nº 1.808.785.152, residente e domiciliado na Av Antartica, nº 788, Condomínio Villas Boas, Ribeirão da ponte ,Cuiabá/MT.

CLÁUSULA I DO OBJETO

Prestação de serviço de docência ao Curso de Formação de Oficiais - CFO II, nas disciplina: Emergências e Traumas , com a carga horária 30h (trinta horas aula).

A comunicação do contratante com o contratado poderá ser realizada por qualquer meio disponível, especialmente os informados na ficha cadastral tais como: e-mail, telefone, WhatsApp, inclusive com pessoas indicadas para contatos, restando válidas as notificações para todos os fins legais. O não atendimento da comunicação em tempo hábil para regularização de situação funcional poderá acarretar eventuais prejuízos ao contratado

CLÁUSULA II DA VIGÊNCIA

- A validade deste contrato é de 12(doze) meses,
- A prestação de serviço ocorrerá no período compreendido entre os dias 01/10/2025 e , mediante agendamento para ministração das aulas.

CLÁUSULA III DA REMUNERAÇÃO

- Durante o prazo constante da Cláusula II, o(a) CONTRATADO(a) portador(a) do nível de escolaridade Especialista, habilitação em Emergências e Traumas, prestará o serviço de docência e perceberá a remuneração no valor de R\$ 121,67 (cento e vinte e um reais e sessenta e sete centavos), por hora-aula, totalizando R\$ 3.650,10 (três mil, seiscentos e cinquenta reais e dez centavos), equivalente hora/aula de 30h (trinta hora/aula);
- A carga horária para contrato temporário de professor não poderá exceder a 30 hora/aula semanais;

CLÁUSULA IV DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- Os recursos financeiros constam na seguinte dotação orçamentária:

19101.0002.06.128.531.2722.9900.3.390.36.034.25000000.01.02.01

CLÁUSULA V DO ACÚMULO DE CARGO

- O(a) servidor(a) temporário(a), para todos os efeitos DECLARA NÃO ACUMULAR CARGO PÚBLICO em nível federal, estadual e/ou municipal, com exceção dos casos amparados pelo Art. 37, XVI e XVII, da Constituição Federal/88 e, em caso de acumulação lícita, deverá o servidor(a) apresentar declaração do setor de Recursos Humanos do outro órgão informando qual o cargo ocupado, a jornada de trabalho, o local de lotação e os horários de cumprimento dessa jornada para fins de comprovar a compatibilidade de horários.

CLÁUSULA VI DAS OBRIGAÇÕES

- Do servidor na atividade de magistério:
 - I. - Ministrar as aulas da disciplina, para a qual foi selecionado após realização do processo de credenciamento, em consonância com o plano de curso e orientações da unidade de ensino;
 - II. - Cumprir rigorosamente a carga horária destinada para as aulas, e para qual será remunerado.

6.2. - Da Unidade responsável pelo curso:

I. - Agendar as aulas a serem ministradas pelo servidor, comunicando-o antecipadamente;

II - Providenciar os meios necessários para a realização das aulas;

III - Elaborar os processos de pagamento do servidor.

CLÁUSULA VII DO REGIME PREVIDENCIÁRIO

O(a) servidor(a) temporário(a), na forma da Lei, rege-se pelo princípio de Direito Público, aplicando-se, naquilo que for compatível com a transitoriedade de contratação, os direitos e deveres referidos na legislação vigente;

O regime previdenciário aplicável ao contrato temporário é o Regime Geral de Previdência Social, gerido pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

CLÁUSULA VIII DO REGIME JURÍDICO DISCIPLINAR

O(a) contratado(a) está submetido, no que couber, ao regime disciplinar do Estatuto dos Servidores Públicos, instituído pela Lei Complementar nº 04, de 15 de outubro de 1990 e Lei Complementar nº 207 de 29/12/2004;

As infrações disciplinares atribuídas ao servidor contratado temporariamente serão apuradas observando o disposto no art. nº 19 da Lei Complementar nº 600/2017;

O contratado declara para os devidos fins e efeitos legais que as informações e documentos apresentados para a contratação são verdadeiros e autênticos, sob pena de responsabilidade administrativa, cível e criminal na forma da lei.

CLÁUSULA IX DA RESCISÃO, DISTRATO OU NULIDADE

9.1- O contrato temporário extinguir-se-á, nos termos do art. 14 da LC nº 600/17 sem direito a indenização, na hipótese:

I. - do término pelo fim do prazo contratual;

II. - de rescisão por iniciativa do contratado;

III. - de rescisão por iniciativa da Administração Pública;

No caso do inciso I fica dispensada a comunicação prévia por quaisquer das partes contratantes;

No caso do inciso II, a extinção do contrato deverá ser comunicada pelo contratado ao contratante, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

No caso do inciso III, a extinção do contrato a Administração deverá comunicar a rescisão ao contratado com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

9.2- A rescisão efetivar-se-á imediatamente, sem direito a indenização:

a) quando insubsistentes os motivos que se fundamentam a contratação;

b) por iniciativa da Administração Pública, em caso de extinção ou conclusão do projeto ou do objeto contratual;

c) na hipótese do inadimplemento de qualquer cláusula e/ou condição contratual;

d) nos casos e termos do distrato do edital de seleção vigente.

9.3. A anulação acontecerá quando o instrumento contratual estiver em desacordo com a legislação que fundamenta o presente contrato.

CLÁUSULA X DA PENALIDADE

10.1 - O(a) contratado(a) que der causa a rescisão contratual, conforme decisão em sindicância administrativa, ficará impedido de contratar com a Administração pelo período de 2 (dois) anos.

CLÁUSULA XI DO FORO E DA FORMA

O Foro da Fazenda Pública da Comarca de Cuiabá/MT será o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato. Não reconhecendo outro por mais privilegiado que seja;

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual, em 3 (três) vias de igual teor e forma, sendo a primeira via da SESP; a segunda via para o arquivo da unidade de ensino e a terceira via para o(a) contratado(a).

Cuiabá, 05 de novembro de 2025.

Original Assinado

Gabriel Rodrigues Leal - Ten Cel PM

Comandante da APM

Original Assinado

Silvio Bernandes dos Santos Cel BM RR

RG nº 000.051

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso
Rua Júlio Domingos de Campos - Centro Político Administrativo | CEP 78050-970 | Cuiabá, MT

Código de autenticação: 3bbad7bd

Consulte a autenticidade do código acima em https://iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial/consultar